

RESOLUÇÃO CES/PR n. ° 009/09.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n. ° 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de Julho de 2009,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se em Curitiba, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2009.

REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1. De acordo com as Leis Estaduais nº 10.913/94, 13.331/01 e o Decreto Estadual nº 5.711/02, a Conferência Estadual de Saúde é fórum estadual de debate e deliberação sobre a Política Estadual de Saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

I – avaliar a situação da Saúde do Estado;

II – formular, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

III – eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o CES/PR, gestão 2010/2011;

Parágrafo único. A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 18 e 19/12/09, tendo por local o Embratel Convention Center, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde, com o apoio das Regionais de Saúde do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2. Poderão participar como membros da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

I – delegados;

II – observadores;

III – convidados.

§ 1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados terão direito: a voz e a voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* pelo Plenário do CES - Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º Todo delegado, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§ 3º Fica a critério da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná garantir espaço apropriado para os delegados titulares na Plenária Final.

§ 4º Durante a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será destinado um espaço apropriado aos observadores e convidados.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 3. Farão parte da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na condição de delegados:

- I – representantes de entidades dos usuários;
- II – representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores de saúde;
- III – representantes de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- IV – representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal na área da saúde.

§ 1º A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será formada por 1.200 (hum mil e duzentos) delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I – Usuários: 600 (seiscentos) delegados (50%);
- II – Trabalhadores de saúde: 300 (trezentos) delegados (25%);
- III – Prestadores de serviços: 150 (cento e cinquenta) delegados (12,5%);
- IV – Administração Pública: 150 (cento e cinquenta) delegados (12,5%).

§ 2º São delegados natos os representantes de cada entidade, órgão e instituição, os 36 conselheiros titulares e suplentes do CES/Pr em exercício até a data de inscrição, devendo todos os conselheiros entregar a ficha de inscrição preenchida, até o final da reunião ordinária do CES de 27 de novembro de 2009, na Secretaria Executiva do CES/PR que efetuará a inscrição dos mesmos.

Inciso 1º – Todo Conselheiro Titular e Suplente deverá **OBRIGATORIAMENTE** participar da Conferência Municipal de Saúde, do seu respectivo município;

Inciso 2º – O conselheiro estadual de saúde que não cumprir o estipulado no Parágrafo 2º não será inscrito pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

§ 3º Constitui pré-requisito à participação na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na qualidade de delegado, ter participado em Conferência Municipal de Saúde, realizada até a data limite, ou seja, 31 de outubro de 2009;

Art. 4. Todo delegado titular, de qualquer segmento, eleito para a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, terá um único suplente, ambos participantes de Conferência Municipal de Saúde, mediante apresentação da lista de presença à mesma e comprovante de participação emitido pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme estipulado no parágrafo 2º do Art. 3º.

Art. 5. Os 600 (seiscentos) delegados representantes de Entidades de Usuários serão distribuídos de acordo com a população do município e por Regional de Saúde, em conformidade com o Censo Oficial do IBGE, conforme apresentado abaixo:

- I - 01 (um) por município de até 40.000 habitantes, totalizando 360 usuários;
- II - 03 (três) por município de 40.001 a 80.000 habitantes, totalizando 48 usuários;
- III - 05 (cinco) por município de 80.001 a 200.000 habitantes, totalizando 75 usuários;
- IV - 09 (nove) por município de 200.001 a 300.000 habitantes, totalizando 45 usuários;
- V - 10 (dez) por município de 300.001 a 500.000 habitantes, totalizando 20 usuários;
- VI - 16 (dezesesseis) para município com mais de 500.001 habitantes, totalizando 16 usuários;
- VII - 36 (trinta e seis) conselheiros delegados natos do CES/PR.

I	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	11 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	88 delegados
	3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	22 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	11 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	26 delegados
	6ª Regional de Saúde – União da Vitória	11 delegados
	7ª Regional de Saúde – Pato Branco	17 delegados
	8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	29 delegados
	9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	17 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	33 delegados
	11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	29 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	25 delegados
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	13 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranaíba	30 delegados
	15ª Regional de Saúde – Maringá	43 delegados
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	25 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	37 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	24 delegados
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	24 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	24 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	09 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	16 delegados

II	Conselheiros delegados natos do CES/PR	36 delegados
----	--	--------------

Art. 6. Os representantes de usuários para fins de representação nos Conselhos e na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná serão indicados pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertençam, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 1º A eleição dos delegados de usuários deverá ser por meio de Conferência Municipal de Saúde e a inscrição do titular, ou de seu suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nesta conferência, conforme determina o art. 4º deste Regulamento, e cópia da ata da referida Conferência.

§ 2º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas regionais de saúde, até as 16h00 do dia 30 de novembro de 2009 impreterivelmente.

Inciso único – Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

§ 3º As entidades representantes de usuários terão de se abster de inscrever delegados titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em todas as esferas de governo na área de saúde.

§ 4º As entidades representantes de usuários que estiverem cadastradas no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estão impedidas de participarem na 9ª Conferência Estadual de Saúde na condição de usuário.

Art. 7. Os 300 (trezentos) delegados representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde serão distribuídos por Regional de Saúde, conforme apresentado a seguir:

I	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	05 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	46 delegados
	3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	12 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	05 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados
	6ª Regional de Saúde – União da Vitória	05 delegados
	7ª Regional de Saúde – Pato Branco	08 delegados
	8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	14 delegados
	9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	08 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	16 delegados
	11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	14 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	12 delegados
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	06 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	15 delegados
	15ª Regional de Saúde – Maringá	22 delegados

	16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	20 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	12 delegados
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	04 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados
II	Conselheiros delegados natos do CES/PR	18 delegados

§ 1º As vagas remanescentes serão utilizadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, sendo distribuídas entre os municípios de Londrina e Curitiba respeitando-se o critério de proporcionalidade populacional (60% para Curitiba e 40% para Londrina).

§ 2º A distribuição das vagas de delegado do segmento dos Trabalhadores de Saúde será definida em Plenária dos Trabalhadores de Saúde, mediado por um membro indicado pela comissão organizadora da 9ª CES, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito ter participado da Conferência Municipal de Saúde do seu respectivo município, conforme art. 4º deste Regulamento, até a data limite – 15 de novembro de 2009.

§ 3º As entidades de trabalhadores terão de se abster de inscrever delegados titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois estes vínculos define-os como gestores de saúde, impedindo-os da representação do segmento de trabalhadores de saúde.

§ 3º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas regionais de saúde, até as 16h00 do dia 30 de novembro de 2009 impreterivelmente.

Inciso único – Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

Art. 8. A distribuição dos 150 (cento e cinquenta) delegados representantes do segmento dos Prestadores de Serviço, atenderá ao seguinte critério:

- I – 140 (cento e quarenta) delegados dos Prestadores de Serviço em Saúde;
- II – 10 (dez) conselheiros delegados natos do CES/PR.

§ 1º A distribuição das vagas de delegado do segmento dos Prestadores de Serviço em Saúde será definida em Plenária de Prestadores, mediado por um membro indicado pela comissão organizadora da 9ª CES, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito ter participado da Conferência Municipal de Saúde do seu respectivo município, conforme art. 4º deste Regulamento, até a data limite – 15 de novembro de 2009.

§ 2º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas regionais de saúde, até as 16h00 do dia 30 de novembro de 2009 impreterivelmente.

Inciso único – Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

Art. 9. A distribuição dos delegados representantes da Administração Pública em Saúde, totalizando 150 (cento e cinquenta) delegados, observará o seguinte critério:

- I – 14 (quatorze) delegados do segmento para a esfera federal;
- II – 50 (cinquenta) delegados do segmento para a esfera estadual;
- III – 78 (setenta e oito) delegados do segmento para a esfera municipal;
- IV – 08 (oito) conselheiros delegados natos do CES/PR.

§ 1º A distribuição das vagas de delegado do segmento dos representantes da Administração Pública será definida pelo órgão regional do Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), em Plenária conjunta, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito ter participado da Conferência Municipal de Saúde do seu respectivo município, conforme art. 4º deste Regulamento, até a data limite – 15 de novembro de 2009.

§ 2º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas regionais de saúde, até as 16h00 do dia 30 de novembro de 2009 impreterivelmente.

Inciso único – Não serão aceitas outras formas de encaminhamento destes documentos.

§ 3º Caso alguma das entidades, órgãos ou instituições representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados, as vagas serão repassadas para a SESA.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 10. A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos delegados representantes de todos os segmentos para participar da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e orientações complementares que constarão do Regimento Interno, as quais deverão ser aprovadas pelo CES/PR.

Art. 11. O prazo máximo para a inscrição de todos os delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde expira obrigatoriamente às 16h00 do dia 30 de novembro de 2009, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as fichas de inscrições corretamente preenchidas.

Inciso 1º Não serão aceitas inscrições após esta data.

Inciso 2º Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não forem preenchidas serão redistribuídas entre os municípios de Londrina e Curitiba.

§ 1º A ficha de inscrição do delegado e respectivo suplente deverá conter as informações, legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato

DADOS DO DELEGADO

4. Segmento
5. Nome Completo do Delegado e Nome para Crachá
6. RG
7. UF do RG
8. Sexo
9. Raça
10. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste artigo)
11. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
12. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
13. CEP
14. Endereço (Rua/Avenida)
15. Número
16. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
17. UF
18. Município
19. Bairro
20. DDD
21. Fone
22. Ramal
23. Fax
24. Celular
25. E-mail

DADOS DO SUPLENTE

26. Nome Completo e Nome para Crachá
27. RG
28. UF da RG

29. Sexo
30. Raça
31. Sub-segmento (ver tabela do verso)
32. Entidade/instituição/órgão
33. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
34. CEP
35. Endereço (Rua/Avenida)
36. Número
37. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
38. UF
39. Município
40. Bairro
41. DDD
42. Fone
43. Ramal
44. Fax
45. Celular
46. E-mail

DADOS DO PARTICIPANTE

47. Hospedagem
48. Alimentação
49. Necessidades especiais (alimentação – transporte – traslado – outros)
50. Tipo de necessidades/Deficiência
51. Opção de temas por ordem de preferência, conforme tabela anexa (opção 1 ou 2)

§ 2º A ficha de inscrição do delegado e respectivo suplente deverá conter as opções de temas para as oficinas, a saber:

1. Organização da Assistência
2. Financiamento
3. Controle Social
4. Vigilância em Saúde

§ 3º A ficha de inscrição do delegado e respectivo suplente deverá indicar o segmento e o sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº.10.913/94 e nº11.188/95 e a Resolução nº333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública

Administração Pública da Esfera Federal
Administração Pública da Esfera Estadual
Administração Pública da Esfera Municipal

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços

Estabelecimento de Serviço de Público de Saúde
Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS
Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS
Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde
Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de patologias;
Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de deficiências;
Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;
Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;
Representante (s) de Entidade (s) ou organizações de moradores;
Representante (s) de Entidade (s) não governamental – ONGS;
Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;
Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do estado do Paraná;
Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de negros do Paraná;
Representante (s) de Entidade (s) indígena;
Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;
Representante (s) de Entidade (s) congregada de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
Representante (s) de Entidade (s) ambientalista;
Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde:

Entidade/Órgão de Enfermeiros;
Entidade/Órgão de farmacêuticos;
Entidade/Órgão de Médicos;
Entidade/Órgão de Odontólogos;
Entidade/Órgão de Assistentes Sociais
Entidade/Órgão de Nutricionistas;
Entidade/Órgão de Psicólogos;
Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;
Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;
Entidade/Órgão de Educação Física;
Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III DOS OBSERVADORES E DOS CONVIDADOS

Art. 12. Os observadores farão sua inscrição entre 10h00 e 12h00 do dia 18 de dezembro de 2009, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados inscritos e presentes (pós-credenciamento) na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e conforme disposto no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os observadores não poderão ser transformados em delegados em hipótese alguma.

Art. 13. Caberá à Comissão Organizadora propor para o plenário do CES quem serão os convidados para 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 14. A 9ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central: **AO SUS O QUE É DO SUS – RESGATANDO O IDEÁRIO DA REFORMA SANITÁRIA**

§ 1º Na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná o tema central será abordado na Conferência de Abertura.

§ 2º. Ficam estabelecidos como sub-temas: organização da assistência, financiamento, controle social e vigilância em saúde;

§ 3º A Mesa de Abertura da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será composta pelo Secretário de Estado de Saúde, pelo Presidente do CES/PR, pela Coordenadora da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e demais autoridades.

Art. 15. Serão organizadas oficinas para o debate dos temas relacionados ao tema central.

§ 1º. Os expositores das oficinas e convidados da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná serão indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

§ 2º Os temas são:

1. Organização da Assistência
2. Financiamento
3. Controle Social
4. Vigilância em Saúde

Art. 16. Cada oficina de trabalho terá um Expositor, um Facilitador e um Relator previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Serão admitidas teses-texto sobre o tema central, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora até 30 de novembro de 2009;

§ 1º As teses textos de subsídios sobre o tema da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual, devidamente reconhecidas ou por Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º O CES/Pr através da comissão organizadora disponibilizará aos municípios através do site <http://www.conselho.saude.pr.gov.br>- as teses texto, que terão a responsabilidade de distribuí-las entre seus delegados, sendo que os contatos das regionais ajudará na divulgação dos mesmos.

§ 3º As teses textos de subsídios deverão ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em *pendrive*, ou *CD Rom*, gerados por meio de Programa *Word for Windows*, versão 6.0 ou superior, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de um e meio, margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm. Teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas.

Art. 18. Cada oficina terá um expositor, um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O expositor fará apresentação sobre o tema para subsidiar as discussões. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os coordenadores, digitadores e relatores para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios das oficinas.

§ 2º Cada oficina deverá discutir um tema preferencialmente, e caso haja tempo poderão ser discutidos outros temas de livre escolha dos participantes.

§ 3º A distribuição para discussão dos temas nas oficinas será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná a discussão de todos os temas.

§ 4º Os relatores de cada oficina deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19h30 horas do dia 18 de dezembro de 2009.

§ 5º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas das oficinas até 22h00 do dia 18 de dezembro de 2009, à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 19. A distribuição dos participantes nas oficinas de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre procurando resguardar em conformidade com o Art. 12 deste Regulamento. O número de observadores por oficina será limitado conforme a disponibilidade de vagas, de conformidade com o Art. 12 deste Regulamento.

§ 1º Colocar as opções de temas para as oficinas de trabalho pela ordem de preferência (Anexo 2 da ficha de inscrição):

1. Organização da Assistência;
2. Financiamento;
3. Controle Social;
4. Vigilância em Saúde.

§ 2º Será indicada outra oficina, pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, caso não tenha vaga na oficina escolhida, na ordem de preferência do Delegado assinaladas no anexo 2 da ficha de inscrição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será presidida pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do Presidente do CES/PR a Coordenadora da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná assumirá a presidência da mesma.

Art. 21. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná disporá de:

I – Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná:

1. Sub-comissão de Infra-Estrutura
2. Sub-comissão de Comunicação e Divulgação
3. Sub-Comissão de Credenciamento
4. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria

II – Comissão Eleitoral

I – Comissão Organizadora.

§ 1º São membros da Comissão Organizadora os representantes indicados pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, definidos paritariamente em plenária:

Conselheiro

Odenir Dias Teixeira “Nina”

Coordenadora

Livaldo Bento	Coordenador Adjunto
Rita de Cássia Domansky	Relatora
Jhulie Rissato da Silva	Relatora adjunta
Joelma Aparecida de Souza Carvalho	Credenciamento
Terêncio de Lima	Credenciamento Adjunto
Maria Lúcia Gomes "Malu"	Infra Estrutura
Célia Regina de Souza	Comunicação e divulgação

§ 2º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná foi referendada pelo Plenário na 153ª reunião do CES/PR, realizada em 26 de junho de 2009;

II – Comissão Eleitoral.

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Eleitoral terão a atribuição de instruir o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, para o biênio 2010/2011.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral para o CES/PR, indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

Art. 22. Em caráter excepcional o Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será votado e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 23. A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte programação:

§ 1º No dia **18 de dezembro**: das 07h00 às 10h00 será realizado o credenciamento dos delegados; das 10h00 às 12h00 acontecerá o credenciamento dos observadores; as 10h00 ocorrerá a Solenidade de Abertura, composta da composição da mesa, Instalação da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e encerrar-se-á com a Palestra Magna que tratará sobre o tema da Conferência - **AO SUS O QUE É DO SUS – RESGATANDO O IDEÁRIO DA REFORMA SANITÁRIA**. Às 14h00 terão início as oficinas de trabalho que acontecerão até as 19h00. Haverá translados normais dos hotéis para o local da Conferência a partir das 07h00 deste dia e retorno após o encerramento das oficinas, as 19h00.

§ 2º No dia **19 de dezembro**: das 08h00 horas às 12h30 será realizado a Plenária final. Das 14h00 às 16h00 acontecerá o Processo Eleitoral. Das 16h00 às 17h30 ocorrerá a homologação das entidades eleitas. Das 17h30 às 18h00 ocorrerá a Solenidade de Encerramento. Neste dia haverá somente traslado normal dos hotéis para o local da Conferência a partir das 07h00.

§ 3º O horário de almoço, todos os dias, será das 12h30 às 14h00.

§ 4º Será servido um café da manhã no dia 18 de dezembro, das 07h30 às 10h00. No mesmo dia, haverá um intervalo para café das 16h00 às 16h15.

§ 5º Será servido um café após a solenidade de encerramento, das 18h00 às 19h00.

§ 6º Serão consideradas habilitadas para concorrer no Processo Eleitoral apenas as entidades, órgãos e instituições de âmbito Estadual devidamente e previamente cadastradas no CES/PR.

§ 7º A entidade, órgão ou instituição eleita para compor o novo Conselho Estadual de Saúde deverá estar presente no ato da homologação, previsto para as 16h00 do dia 19 de dezembro de 2009, no Auditório do local da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência e renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo segmento/sub-segmento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral as 16h00 do dia 19 de dezembro de 2009, no Auditório da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Inciso único - Não será aceito recursos posteriores ao não cumprimento do parágrafo 7º do Art. 23.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. São atribuições da Comissão Organizadora 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o apoio operacional dos membros das sub-comissões e Contatos das Regionais de Saúde do Estado:

- I – Promover a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- II – Promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos.
- III – Responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV – Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V – Organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII – Elaborar os Anais da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Teses Textos, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa (90) dias após a Conferência;
- VIII – Incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 25. Compete a Coordenadora da Comissão Organizadora:

- I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III – Promover a articulação com as demais comissões da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora compete ao vice-coordenador, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 26. As despesas com a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§ 1º Os delegados residentes até a distância de 30 (trinta) quilômetros da cidade de Curitiba não terão direito a jantar, a hospedagem e a traslado.

§ 2º Os delegados representantes dos segmentos de Prestadores e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e translados às custas de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§ 3º Os delegados representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§ 4º Os delegados representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h00 do dia 18 de dezembro até às 12h00 do dia 19 de dezembro de 2009, no hotel em que foi feita a sua reserva.

Inciso Único – O hotel cobrará à parte, do delegado, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§ 5º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das sub-comissões e todas as pessoas que ela arregimentar, tanto no período da organização quanto durante a sua realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

§ 6º Os delegados portadores de deficiências terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais de hospedagens.

§ 7º Os conselheiros estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Municipais de Saúde e para a participação plena dos delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 28. Serão fornecidos certificados, com a grade, a todos os participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 29. - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 31 de julho de 2009.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 009/09, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná